



## PORTARIA COREN-ES Nº 195/2019

### Designa conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD 1235/2016

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e o conselheiro secretário no uso de sua competência legal e regimental estabelecida no Art. 15, inciso XIV da Lei 5.905/73 e Art. 20, I e II do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a EX OFÍCIO apresentada em desfavor da Enfermeira Carolina Pianca Maciel, de inscrição Coren-ES nº 218.588, em razão do não atendimento da Notificação nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a importância do parecer de esclarecimento dos fatos e o despacho presidencial nº 575/2019 expedido em 07 de junho de 2019, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar o Conselheiro **Lincoln Carlos Macedo Gomes**, registro nº 82493-ENF, para no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado conforme o art. 26 da Resolução Cofen nº 370/2010, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia apresentada têm indícios de infração ética e se preenchem as condições de admissibilidade para abertura de processo ético:

**Art. 26.** Quando não couber conciliação, o Conselheiro Relator deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, esclarecendo se o fato tem indícios de infração ética ou disciplinar e indicando os artigos supostamente infringidos do Código de Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como se preenche as condições de admissibilidade, após o que o parecer será submetido à deliberação do Plenário.

**§1º.** Em caso de necessidade, para subsidiar o parecer, o Conselheiro Relator poderá realizar ou solicitar averiguação prévia, interrompendo-se o prazo previsto no caput deste artigo.

**§2º.** A deliberação do Plenário terá início após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, que emitirá seu voto.

**§3º.** A seguir, será franqueada a palavra aos demais Conselheiros, ocasião em que poderão solicitar vista, desde que devidamente fundamentada, e, caso seja concedida, a votação será suspensa até a próxima reunião de Plenário.

**§4º.** Apresentado voto divergente, será retomada a votação.

**Art. 2º** - O conselheiro fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio de representação quando no efetivo exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisão Coren-ES nº 007/2018;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 14 de junho de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário

ABO//JFDS